



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL N.º 88/2020**

-----**RAUL JOSÉ REI SOARES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA:**-----

-----Faz Público, na sequência de tomada de conhecimento em reunião de Câmara de 24 de novembro de 2020 e de despacho do Sr. Vereador Nelson Maltez, tendo em consideração razões conhecidas de escassez de espaço no Cemitério Municipal de Mira, e ponderando que as entidades externas já emitiram parecer positivo para alargamento do Cemitério Municipal.-----

Perante a alteração dos pressupostos materializados no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro é agora possível encarar a concretização do alargamento do Cemitério a curto prazo. Neste contexto, manda a prudência que se mantenha a regra da não venda de sepulturas perpétuas, porém vislumbra-se ser possível a sua venda num futuro próximo.-----

Assim, notificam-se todos os legítimos interessados que podem solicitar o embelezamento da sepultura, com caráter já mais definitivo, mas com algumas condições do procedimento de licenciamento, que se passam a enunciar: -----

Poder executar obras de embelezamento da sepultura temporária, nas seguintes condições: -----

Apresentar o pedido de autorização no Gabinete de Atendimento, balcão das obras particulares, através de um requerimento geral, onde devem ser devidamente especificadas as obras pretendidas; -----

As obras só poderão ser realizadas após a sua autorização; -----

A altura máxima das pedras deverá ser 0,18 m, ou seja, uma pedra sobreposta em todo o perímetro da fundação com altura de 0,15 m e uma pedra a rematar com a espessura de 0,03 m. Excepcionalmente, e desde que aceite pelos serviços, poderá admitir-se que a altura máxima chegue até 0,25 m; -----

Admite-se, em alternativa à pedra, a colocação de uma fiada de tijolo sobre a fundação existente com reboco e pintura de cor branca, não devendo, contudo, ser ultrapassada a altura máxima referida; -----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

Poderá ser utilizada areia, pedra ou outro material decorativo, desde que adequado, para preenchimento da superfície da sepultura; -----

Admite-se a colocação de lápides e vasos para flores ou plantas; -----

Deverá, tanto quanto possível, respeitar-se o alinhamento em altura das sepulturas confinantes. -----

Em alternativa, poder realizar obras de revestimento da sepultura temporária, nas seguintes condições: -----

Solicitar o pedido de licenciamento para revestimento de sepultura nos termos do Regulamento do Cemitério Municipal de Mira; -----

As obras só poderão ser realizadas após a emissão do alvará de licença e o pagamento das taxas devidas; -----

A realização do revestimento da sepultura temporária não dá qualquer direito adquirido ao titular temporário nem qualquer direito de preferência na futura aquisição da mesma; -----

Em situação de transladação para uma sepultura definitiva o interessado fica autorizado a desmontar a sepultura e a transferi-la para o local definitivo; -----

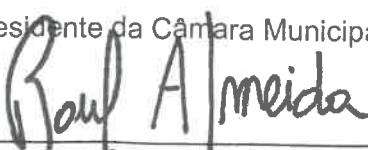
Caso se verifique qualquer alteração na estrutura do revestimento a aplicar no local definitivo, deverá ser solicitado novo pedido de licenciamento; -----

Finda a utilização temporária e a retirada dos materiais de revestimento, o titular temporário compromete-se a entregar o covato em boas condições e livre de qualquer resíduo da construção e da demolição. -----

----- Para constar e devidos efeitos, se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo. -----

Paços do Município, 11 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

  
(Raul José Rei Soares de Almeida, Dr.)